



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1767/2013

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.147/05 E
1.380/09 REORGANIZANDO
PARCIALMENTE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteados da ação administrativa disciplinados pelos artigos 1/10 da Lei Municipal nº 1.147/05 c/c os art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 1.380/09.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominado Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O cargo de Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominado Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro: O cargo de Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Planejamento Turístico passa a ser denominado Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Desenvolvimento Econômico.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Cordeiro a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, com seus respectivos cargos em comissão:

I – Secretário Municipal de Turismo, índice SEC.

Art. 4º – As funções das Secretarias e as atribuições dos cargos criados na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto, após publicação.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, abrir crédito especial adicional no orçamento vigente, proceder às alterações necessárias para aplicação desta Lei; suprir de dotação os órgãos criados, bem como, manejar dotações entre os órgãos que nesta Lei são objetos de criação e alterações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 janeiro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**